



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/02/2026. Publicação: 11/02/2026. Nº 033/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 06/2025 – PJCED, SIMP 003284-509/2024 foi instaurada, no âmbito desta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar o fato de que a Prefeitura de Porto do Maranhão/MA desconta verbas previdenciárias de todos os servidores públicos municipais (contratados e efetivos) e não repassa ao INSS, bem como que a mencionada Prefeitura homologou contrato de R\$ 3.285.790,76 para realização de eventos festivos de grande porte;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 3º da Resolução n.º 174/2017-CNMP, o prazo regulamentar da presente Notícia de Fato foi extrapolado;

CONSIDERANDO que há necessidade de realização de outras diligências e maiores esclarecimentos sobre os fatos narrados na presente demanda;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos da Resolução n.º 174/2017-CNMP (art. 8º, II);

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, de acordo com o art. 7º, da Resolução n.º 174/2017-CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em contrato de R\$ 3.285.790,76 homologado pela Prefeitura de Porto Rico do Maranhão/MA, para realização de eventos festivos de grande porte. DETERMINANDO, desde logo:

I - Designar para secretariar o presente Procedimento Administrativo o servidor Davison Costa e Silva, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço, substituído pelos demais servidores da Promotoria de Justiça de Cedral;

II – O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

III - Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca da PGJ/MA, para publicação no Diário Eletrônico do MPMA;

IV - Publique-se esta Portaria no átrio da Promotoria de Justiça de Cedral/MA;

V - Após, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cedral/MA, 09 de janeiro de 2026.

LINDA LUZ MATOS CARVALHO
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LINDA LUZ MATOS CARVALHO, Promotora de Justiça, respondendo, em 30/01/2026, às 16:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

GUIMARÃES

Recomendação nº 1/2026 - PJGUI RECOMENDAÇÃO

Referência: Procedimento Administrativo nº: 000112-041/2024 (SIMP)

Objeto: Regularização do fornecimento de medicamentos no CAPS I de Guimarães/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, com fundamento no artigo 27, § único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; art. 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/93; e artigo 26, §1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença, conforme preceituam os artigos 6 e 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 estabelece como diretriz do SUS a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, sendo responsabilidade do gestor municipal garantir o acesso a medicamentos essenciais;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Administrativo 000112-041/2024 (SIMP), que demonstram a falta reiterada de medicamentos psicotrópicos no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I;

CONSIDERANDO que, no Relatório de Vistoria nº 10001/2025, elaborado após diligência in loco realizada em 08/07/2025, restou constatado que o fornecimento de medicamentos psicotrópicos e correlatos permanece gravemente deficitário, havendo disponibilidade, à época, de apenas dois medicamentos, situação manifestamente insuficiente para atender a demanda atual de aproximadamente 904 pacientes cadastrados, muitos deles em tratamento contínuo, o que compromete a regularidade e a efetividade da política pública de saúde mental;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, embora tenha reconhecido dificuldades orçamentárias e administrativas, não comprovou a regularização do fornecimento, tampouco apresentou cronograma seguro e efetivo capaz de assegurar a



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/02/2026. Publicação: 11/02/2026. Nº 033/2026.

ISSN 2764-8060

continuidade do serviço, o que caracteriza risco concreto à saúde e à dignidade dos usuários do CAPS, em afronta aos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, bem como às diretrizes do Sistema Único de Saúde (Lei nº 8.080/90).

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Poder Público Municipal de Guimarães, especialmente à Secretaria Municipal de Saúde, que:

- adote providências imediatas para suprir a falta de medicamentos essenciais ao CAPS I, observando a lista técnica apresentada pela coordenação da unidade;
- implemente medidas administrativas e orçamentárias necessárias para assegurar o fornecimento contínuo e regular dos medicamentos, evitando desabastecimentos recorrentes;
- apresente plano de ação com cronograma, indicando procedimentos licitatórios, contratos vigentes ou outras formas legais de aquisição e distribuição dos fármacos;
- instítua mecanismos de controle e monitoramento de estoque, de modo a prevenir novas interrupções no atendimento.

Fixa-se o prazo de 20 (vinte) dias para o encaminhamento de resposta e comprovação das medidas adotadas a esta Promotoria de Justiça.

Cópia da presente Recomendação será encaminhada, outrossim, para conhecimento e divulgação no Diário Eletrônico do MPMA, através do Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, a ser encaminhado ao e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br.
Afixe-se no quadro de avisos da sede da Promotoria de Justiça desta Comarca, pelo prazo de 30 (trinta) dias.
Guimarães/MA, data da assinatura eletrônica.

Raquel Madeira Reis
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RAQUEL MADEIRA REIS, Promotora de Justiça, em 05/02/2026, às 15:03, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ITAPECURU MIRIM

Portaria de Instauração nº 19/2026 - 1ªPJMI

Procedimento Administrativo SIMP nº: 009757-509/2025

Assunto: Fiscalização e acompanhamento do Centro de Especialidades Osman dos Santos Coelho Área: Saúde Pública

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a denúncia registrada sobre as condições inadequadas de atendimento e a precariedade estrutural no Centro de Especialidades Osman dos Santos Coelho;

CONSIDERANDO que a vistoria técnica realizada em 05/12/2025 constatou a ausência de demarcação de assentos especiais para gestantes, idosos e pessoas com deficiência, além da operação em espaço reduzido devido a reformas;

CONSIDERANDO que o prazo informado pela administração para a conclusão definitiva das obras era o final de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 174/2017-CNMP, que disciplina o Procedimento Administrativo como instrumento para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017-CNMP, visando garantir a adequação estrutural e a continuidade dos serviços de saúde na referida unidade.

Art. 2º. Designar a servidora Ianca S. Lima, para secretariar o procedimento.

Art. 3º. Determinar a realização das seguintes diligências:

I. Comunicar a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de registro e controle;

II. EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à Secretária Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim para que proceda à imediata sinalização de assentos prioritários e à garantia do fluxo regular de exames de ultrassonografia para gestantes de alto risco, requisitando informações detalhadas sobre a conclusão das obras e a regularização das pendências apontadas, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º. Este procedimento terá o prazo de 01 (um) ano para conclusão, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017-CNMP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itapecuru Mirim/MA.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS FARIA FILHO, Promotor de Justiça, em 09/02/2026, às 14:54, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.